

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde, promovendo uma melhoria da articulação entre as funções assistenciais, de ensino, de formação pré e pós-graduada e de investigação em universidades e a adequação da oferta educativa ao nível do ensino superior às necessidades de profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde;
2. A Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (LBCP), veio criar a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), dotando-a de uma especificidade própria, tendo sido agora designada a Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, a quem compete, designadamente, coordenar a RNCP e estabelecer orientações estratégicas e técnicas no domínio da formação contínua e específica dos diversos grupos de profissionais e voluntários a envolver na prestação de Cuidados Paliativos;
3. Para o efeito e como forma de implementar e operacionalizar a RNCP, procedeu-se, através do Despacho n.º 7824/2016, de 15 de junho, à designação dos membros da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCP), a quem compete, entre outras, a elaboração da estratégia para o desenvolvimento dos Cuidados Paliativos no SNS.
4. A Base XXVII da LBCP determina que a política de recursos humanos para as unidades e equipas de Cuidados Paliativos rege-se por padrões de qualidade, baseada na formação específica, de acordo com os níveis de diferenciação recomendados;
5. O Despacho n.º 14311-A/2016, de 28 de novembro, que aprova o Plano Estratégico para o desenvolvimento dos Cuidados Paliativos para o biénio 2017/2018, reconhece que o investimento em formação específica e na dinamização do ensino na área dos Cuidados Paliativos é fulcral para a prestação de Cuidados Paliativos de qualidade para a valorização dos mesmos;
6. A Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, é uma instituição que tem como missão criar, transmitir e difundir o conhecimento, orientado para o domínio científico das ciências da saúde, nomeadamente a Enfermagem, através da formação e qualificação de alto nível para públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional



e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais.

7. Na área dos Cuidados Paliativos a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre pretende dar continuidade à formação formal no ano letivo 2017/2018, com a inclusão de um módulo obrigatório de «Cuidados Paliativos» na unidade curricular de Enfermagem Médico-Cirúrgica II e na Unidade Curricular de Enfermagem Comunitária no curso de licenciatura em Enfermagem, convertendo-as em unidades curriculares obrigatórias na próxima revisão do plano de estudos;
8. Nas atividades referenciadas, bem como em outras que vierem a ser planeadas e enquadradas nesta área de formação e investigação específica, importa que o Ministério da Saúde e a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre procurem manter um diálogo de interesse recíproco.

É celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

**O MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Avenida João Crisóstomo n.º 9, 1049-062 Lisboa, aqui representado pela Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, Dr.ª Edna Maria Fonseca Gonçalves;

E

**A ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**, com sede na Avenida de Santo António, 23, 7300-074 Portalegre, aqui representada pelo Diretor, Professor Doutor Adriano de Jesus Miguel Dias Pedro;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem como finalidade enquadrar a colaboração entre o Ministério da Saúde e a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designados, em conjunto, por Partes, em matéria de Cuidados Paliativos e do seu desenvolvimento estratégico.

#### Cláusula 2.ª

##### **Áreas de Colaboração**

No âmbito do presente protocolo, as Partes comprometem-se a colaborar e manter um diálogo de interesse recíproco, em matéria de Cuidados Paliativos, nas seguintes áreas:

- a) Formação pré-graduada, foram incluídos no Curso de Licenciatura em Enfermagem, conteúdos de Cuidados Paliativos» na unidade curricular de Enfermagem Médico-Cirúrgica II e na Unidade Curricular de Enfermagem Comunitária, convertendo-as em unidades curriculares obrigatórias na próxima revisão do plano de estudos;
- b) Formação pós-graduada, no sentido de continuar a promover o mestrado em Enfermagem em associação na vertente de Enfermagem Médico-Cirúrgica – A Pessoa em Situação Crónica e Paliativa;
- c) Investigação em Cuidados Paliativos;
- d) Em qualquer outra área a ser decidida entre as Partes, relevante na área dos Cuidados Paliativos.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Formas de Colaboração

1. A colaboração a ser desenvolvida entre as Partes revestir-se-á das seguintes formas:
  - a) Acordos específicos;
  - b) Projetos conjuntos;
  - c) Intercâmbio de Informação;
  - d) Realização de reuniões de colaboração, conferências e seminários;
  - e) Cursos, seminários, simpósios e conferências;
  - f) Consultorias e recomendações técnicas;
  - g) Intercâmbios e visitas técnicas de especialistas;
  - h) Redes de Colaboração nas áreas definidas no presente protocolo;
  - i) Outras formas a serem decididas pelas Partes.
2. Para o desenvolvimento da colaboração referida no presente protocolo, as Partes comprometem-se a potencializar a utilização de fundos nacionais e internacionais existentes nas respetivas áreas.
3. A elaboração de protocolos de colaboração com terceiros nas áreas identificadas no presente protocolo pode ser notificada à outra Parte para eventual participação.

Cláusula 4.ª

**Disposições Gerais**

1. O presente protocolo de colaboração apenas pode ser alterado ou modificado mediante documento escrito e assinado pelas Partes.
2. Quaisquer dúvidas, omissões e alterações surgidas na execução do presente protocolo de colaboração são resolvidas por mútuo acordo entre as Partes.

Cláusula 5.ª

**Produção de Efeitos**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigora por um período de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período caso não seja denunciado por qualquer das Partes, nos noventa dias anteriores ao seu termo.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado pelas Partes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Évora, 21 de junho de 2017

A Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos



(Dr.ª Edna Maria Fonseca Gonçalves)

O Diretor da Escola Superior de Saúde do IPP



(Professor Doutor Adriano de Jesus Miguel Dias Pedro)